Decreto N. 3 de 8 de Dezembro de 1967, dispõe que se Observe na Execução do Orçamento do Município de Santo Antônio do Jardim para o Exercício Financeiro de 1967, a discriminação da Despesa, constante das Tabelas Anexas.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Na Execução do Orçamento do Município, para exercício de 1968, será observada a discriminação da Despesa constante das Tabelas anexas a este Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 8 de Dezembro de 1967.

Antônio castro de Rezende
Prefeito Municipal

Tabelas Explicativas
Orçamento Analítico da Despesa Geral (vide quadro anexado ao Livro N.4)